



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Comunicação n.º 39/2025

Comunicando o regresso ao serviço de Guntar Samory de Oliveira Campos, Técnico de Receitas Nível I, da Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, colocado em Comissão de Serviço para frequência de formação no exterior. 3

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 12/2025

Dando por finda, a Comissão de Serviço de Justiniano Rodrigues Lopes, no cargo de Assessor da Ministra de Estado e Ministra da Defesa Nacional. 4

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 020/MICE//2025

Nomeando Melanie Luana Brito Morais Fortes, Licenciada em Ciências da Comunicação vertente Jornalismo, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessora para Comunicação e Imprensa do Ministro de Indústria, Comércio e Energia. 5

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 24/2025

Adenda ao contrato de concessão a Concessionária Sousa Lobo – Sociedade Odjo d'Água, Lda. 6

Extrato do Despacho Conjunto n.º 41/2025

Nomeando Letícia Santos Antunes, para em Comissão de Serviço, exercer as funções de Gestora e Presidente do Conselho de Diretivo do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas. 8

PARTE F

ESTRADAS DE CABO VERDE**Despacho n.º 11/2025**

Autorizando o reingresso antecipado de Licença sem Vencimento de 3 (três) anos concedida a Elisângela Helena Mendes dos Santos Rosário, Técnica Superior Principal, Nível 203, do Quadro de Pessoal de Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial. 9

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS***Assembleia Municipal***Extrato da Deliberação n.º VI/AMSD/2025**

Aprovando a atualização das taxas Municipais dos serviços prestados no Município. 10

Extrato da Deliberação n.º IX/AMSD/2025

Aprovando a aquisição de uma parcela de terreno para a ampliação do cemitério da Várzea da Igreja. 42

Extrato da Deliberação n.º VIII /AMSD/2025

Aprovando a Concessão de direito de superfície da praça central da Várzea da Igreja para o Grupo Khim Negoce. 43

MUNICÍPIO DO SAL*Câmara Municipal***Extrato do Despacho n.º 773/2025**

Renovando a nomeação de Jaqueline Monteiro Almeida Araújo, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de Secretária Municipal da Câmara Municipal do Sal. 44

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL*Assembleia Municipal***Deliberação n.º 7/2025**

Procedendo à 2.ª alteração à tabela de preços de alienação dos terrenos municipais, para os regimes de venda, concessão do direito de superfície e ocupação de espaço público alteração à proposta de Atualização/redução dos preços de terreno no município de São Miguel. 45

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação***Extrato de Publicação da Sociedade n.º 359/2025**

Certifica para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra depositado o contrato de sociedade que serviu de base ao registo de aumento de capital, referente à sociedade denominada: "CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA." 48

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Comunicação n.º 39/2025

Sumário: Comunicando o regresso ao serviço de Guntar Samory de Oliveira Campos, Técnico de Receitas Nível I, da Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, colocado em Comissão de Serviço para frequência de formação no exterior.

Comunica-se, para os devidos efeitos, que o Sr. Guntar Samory de Oliveira Campos, Técnico de Receitas Nível I, da Direção Nacional de Receitas do Estado, afeto à Direção Geral da Alfândegas, colocado em comissão de serviço para frequência de formação no exterior, nos termos do extrato do despacho publicado no Boletim Oficial n.º 175, II Série, de 23 de setembro de 2024, apresentou-se no serviço no dia 07 de julho corrente, conforme informação facultada pela DNRE.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças na Praia, aos 7 de julho de 2025. — A Diretor Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 12/2025

Sumário: Dando por finda, a Comissão de Serviço de Justiniano Rodrigues Lopes, no cargo de Assessor da Ministra de Estado e Ministra da Defesa Nacional.

É dada por finda a comissão de serviço de Justiniano Rodrigues Lopes, licenciado em Direito, no cargo de Assessor da Ministra de Estado e Ministra da Defesa Nacional, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 8º e no n.º 3 do artigo 17.º, ambos do Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2025.

Comunique-se.

Publique-se.

Gabinete da Ministra de Estado e da Defesa Nacional, Praia, aos 25 de junho de 2025. — A Ministra de Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 020/MICE//2025

Sumário: Nomeando Melanie Luana Brito Morais Fortes, Licenciada em Ciências da Comunicação vertente Jornalismo, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessora para Comunicação e Imprensa do Ministro de Indústria, Comércio e Energia.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Industria, Comércio Energia

De 5 de maio de 2025

Nos termos do artigo 5º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 60/2021, de 30 de setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 59º e com o artigo 198º e n.º 1 do artigo 199º todos da Lei n.º 20/X/2023 de 23 de março, é nomeada a Melanie Luana Brito Morais Fortes, com o grau de Licenciatura em Ciências da Comunicação vertente Jornalismo, residente nesta cidade da Praia, titular do CNI n.º 19991024F001P e NIF n.º 147682100, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessora para Comunicação e Imprensa do Ministro de Indústria, Comércio e Energia.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 Pessoal do Quadro Especial do Gabinete do Sr. Ministro de Indústria, Comércio e Energia.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de maio do corrente ano, e terá uma duração de 4 (quatro) meses.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 2 de junho de 2025. — A Diretora Geral, *Queila Silva*.

MINISTÉRIO DO MAR
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 24/2025

Sumário: Adenda ao contrato de concessão a Concessionária Sousa Lobo – Sociedade Odjo d’Água, Lda.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Mar

De 27 de junho de 2025

A Concessionária Sousa Lobo – Sociedade Odjo d’Água, Lda., NIF 200175530, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, é detentora, em regime de concessão, de um trato de terreno medindo 2.374 m² (dois mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), situada em zona de domínio público marítimo do Estado da Orla marítima de Santa Maria, onde desenvolve uma atividade turística de caráter permanente, destinado a serviços de apoio de praia do Hotel Odjo d’Água.

Considerando à distância entre o bar do Hotel Odjo d’Água e a área concessionada, tornou-se necessária a implementação de um bar de praia no local, de forma a assegurar o apoio direto e eficiente aos clientes, melhorando o serviço e reforçando a qualidade da oferta turística associada ao empreendimento.

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

Adenda contratual e seu conteúdo

É autorizada a construção de um quiosque de apoio de Praia na área concessionada, e colocação de 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras, através de uma adenda ao contrato de concessão celebrado entre a AGÊNCIA MARÍTIMA PORTUÁRIA e a SOUSA LOBO – SOCIEDADE ODJO D’AGUA, LDA., aos 3 dias do mês de julho de 2017.

Artigo 2º

Autorização

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a assinar a adenda ao contrato de concessão referido no número anterior, em nome do Ministério do Mar.

Artigo 3º

Entrada em vigor e termo

1. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre a adenda ao contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão e revertendo o terreno ao Estado.
3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 8 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho Conjunto n.º 41/2025

Sumário: Nomeando Letícia Santos Antunes, para em Comissão de Serviço, exercer as funções de Gestora e Presidente do Conselho de Diretivo do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas.

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 109/VIII/2016 de 28 de janeiro de 2016, que estabelece o Regime Geral dos Fundos Autónomos, conjugado com artigo 8º do Decreto-Lei n.º 44/2018 de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2024 de 4 de junho, que aprova o Estatuto do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas, determina-se a nomeação de:

- Letícia Santos Antunes, Licenciada em Contabilidade – Ramo Finanças Empresariais, e pós-graduada em Fiscalidade, portadora do CNI n.º 19940329F005F, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Gestora e Presidente do Conselho de Diretivo do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, a 1 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

ESTRADAS DE CABO VERDE**Despacho n.º 11/2025**

Sumário: Autorizando o reingresso antecipado de Licença sem Vencimento de 3 (três) anos concedida a Elisângela Helena Mendes dos Santos Rosário, Técnica Superior Principal, Nível 203, do Quadro de Pessoal de Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial.

De 02 de julho de 2025

À Sra. Elisângela Helena Mendes dos Santos Rosário, Técnica Superior Principal, Nível 203, do quadro de pessoal de Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (ECV, EPE), é autorizado o reingresso antecipado de licença sem vencimento de 3 anos concedida a 01 de novembro de 2022, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, aplicado por analogia, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março que estabelece o Regime de Férias e Licenças dos funcionários da Administração Pública.

Estradas de Cabo Verde, EPE na Praia, aos 2 de julho de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE, *Eduardo Monteiro Lopes*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assembleia Municipal

Extrato da Deliberação n.º VI/AMSD/2025

Sumário: Aprovando a atualização das taxas Municipais dos serviços prestados no Município.

De 7 de março de 2025

Que aprova atualização das taxas Municipais dos serviços prestados no Município

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de São Domingos, no uso da sua faculdade conferida pela alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, a Assembleia Municipal de São Domingos, em sessão ordinária de 07 de março de 2025, delibera por unanimidade, num total de 17 deputados presentes, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado a atualização das taxas Municipais dos serviços prestados no Município,

Artigo 2º

(Anexos)

Em anexo a esta deliberação vão publicados os serviços prestados no Município.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no Boletim Oficial.

Assembleia Municipal de São Domingos, aos 7 de março de 2025. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Felismina dos Santos Moreno*.

DELIBERAÇÃO Nº 02/AMSD/2017

14 de Junho de 2017

Aprova a proposta que altera o Regulamento da Taxa, Licenças e Preços de Serviços.

A Assembleia Municipal de São Domingos, reunida na sua IIª Sessão Ordinária, do dia 14 de Junho de 2017, deliberou, no quadro das suas competências conferidas pela alínea j e k) do nº2 do art.º 81 da Lei nº 134/V/95, de 03 de Julho, apreciar a proposta da Câmara Municipal de São Domingos:

Tabela de Taxas e Licenças			
Capítulo I			
Taxas e Licenças			
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais			
Secção I			
Taxas			
Artigo 1º			
Inumação em covais:	Em Vigor	Proposta	Proposta ano 2025
a) Sepulturas temporárias	240	240	480
b) Sepulturas perpétuas			
.Em caixão de madeira	480	480	960
.Em caixão de zingo ou chumbo	1.200	1.200	2400
c) Menores de 10 anos com caixão	120	120	220
Artigo 2º			
Inumação em jazigos particulares	1.320	1.320	
Por período de 15 anos	6.600	6.600	
Por período de 1 anos	570	570	

Com carácter perpétuo	24.000	30.000
Artigo 3º		
Exumação, por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério:	2.400	2.400
Artigo 4º		
Ocupação do ossário municipal - cada Ossada:		
a) Por um ano	12.000	12.000
b) Por período superior a 15 anos	18.000	18.000
c) Com carácter perpétuo	24.000	30.000

Artigo 5º		
Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	Em Vigor	Proposta
a) Jardinagem de sepultura por período de seis meses	300	300
b) Pelo período de um ano	360	360
c) Por cinco anos	1.440	1.440
Abaulamento:		
a) Pelo período de um ano	240	240
b) Por período de cinco anos	1.200	1.200
Revestimento com grade:		
a) Colocação	360	360
b) Aluguer, incluindo colocação e conservação:	360	360
c) Em argamassa de cimento	1.800	1.800
d) Em cantaria	2.400	2.400
e) Colocação de cruzeiros	240	240
f) Colocação de floreiras em sepultura revestida	240	240

Escudos CV		
Artigo 6º		
Concessão de terrenos	Em Vigor	Propost
<i>a) Para sepultura perpétua</i>		
- No cemitérios da Cidade	300.000	300.000
- Nos restantes cemitérios	200.000	200.000
<i>b) Para jazigos:</i>		
.Pelo primeiros 3 m2 ou fracção	80.000	80.000
- Por cada m2 a mais ou fracção	10.000	10.000
. Nos cemitérios rurais	5.000	5.000
Artigo 7º		
Serviços diversos:		
<i>a) Depósito de cadáveres em câmara ardente nas capelas dos cemitérios</i>	4.800	4.800
<i>b) Depósito de cadáveres em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios</i>	6.000	6.000
<i>c) Soldagem de caixão</i>	840	840
<i>d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras ou de lápide com epitáfio ou compartimento de jazigo ou ossário municipal com materiais da Câmara</i>	2.400	2.400
<i>e) Transladação</i>	12.000	12.000
<i>f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua</i>	360	3.000

Taxas Matadouro e talho		
Artigo 8º		
Utilização de matadouro e utensílios para matança de:	Em Vigor	Proposta
a) Gado bovino	960	2.500
b) Gado lanígero e caprino	360	1.500
c) Gado suíno	360	1.000
d) Outros	540	600
Artigo 9º		
Inspeção de rezes:		
a) Espécie vacum	360	600
b) Outras espécies	240	400
Artigo 10º		
Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após abate:		
a) De bovinos e suínos	360	500
b) De lanígeros e caprinos	180	250
c) Outros	180	200

Escudos CV		
Artigo 11º		
Admissão de gado fora do horário normal, por animal:	Em Vigor	Proposta
a) Bovino	50	1.000
b) Lanígero e caprino	25	500
c) Suínos e outros	40	300
Artigo 12º		
Tratamento de gado, por animal e por dia:		
a) De bovino adulto	50	250
b) De bovinos adolescente	30	200

c) Caprinos e outros	40	100
Artigo 13º		
Sobretaxa para construção e equipamento de matadouro:		
a) Para o matadouro municipal	60	200
Artigo 14º		
Utilização do frigorífico, por dia (10 kg)	120	200

Escudos CV		
Artigo 15º		
Utilização do talho:	Em Vigor	Proposta
a) Para bovinos	240	500
b) Para lanígeros e caprinos	120	400
c) Para suínos	180	300
Artigo 16º		
Aluguer de balança por cada cabeça de gado:		
a) Bovino	120	300
b) Lanígero, caprino e outros	60	200
Artigo 17º		
Por cada quilograma de toucinho ou carne salgada:	15	15
Secção II		
Licenças		
Carnes verdes		
Artigo 18º		
Gado abatido nas vilas do Concelho, por kg de carne limpa		
a) Bovino	25	50
b) Suíno	20	40
c) Lanígero e caprino	15	30

Gado abatido fora dos matadouros do concelho, por cabeça:		
a) Bovino	480	1.500
b) Suíno	300	1.000
c) Lanígero e caprino	300	500
d) Outros	180	400

CAPÍTULO III Condução e trânsito de velocípedes Secção I Licenças		
Artigo 19º		
	Em Vigor	Proposta
De condução,	540	540
Artigo 20º		
De trânsito, por ano e por cada um:	180	180
OBS: Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.		
Secção II Taxas		
Artigo 21º		
Matrícula, incluindo o custo do livrete	300	300
Artigo 22º		
Chapas de identificação de velocípedes, cada uma	240	240
Artigo 23º		
Substituição de chapa, a pedido do interessado	240	240

CAPÍTULO IV			
Mercados e Feiras			
Secção I			
Taxas			
Subscrição			
Ocupação			
Artigo 24º			
Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, ou manufacturados nacionais e estrangeiros:			
a)	De nacionais		1.000
b)	De estrangeiros		1.500
Artigo 25º			
Venda a retalho:			
		Em Vigor	Proposta
a)	Lojas por m2 e por mês	480	480
b)	Barracas ou outras instalações do Município, por m2 e por mês	240	240
c)	Lugares de terrado:		
	- Até 2 metros de fundo, por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia.	180	180
	- Utilizando bancos, mesas ou outros materiais instalados pelo Município	120	120
	- Restantes áreas sem frente-por metro quadrado e por dia	120	200
d)	Áreas do terrado para venda de animais - por animal		
	- Bovino	100	250
	- Lanígero e caprino	70	150

- Asinino	60	100
- Suínos	50	100
- Crias	50	50
e) Outras áreas não havendo arruamentos próprios de mercado ou feira, por m2 e por dia	40	100

Artigo 26º		
	Em Vigor	Proposta
Local privativo para manutenção, depósito e armazenamento de produtos, por m2 e por dia:	40	100
Artigo 27º		
Outras instalações especiais, por metro quadrado:		
a) Por dia	160	160
b) Por mês	1.200	2.000
Artigo 28º		
Entrada de volumes, quando sobre eles não incide a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um:	2.400	2.400
Secção II Actividade em mercado		
Artigo 29º		
Pelo exercício das seguintes actividades:		
a) Produtor vendendo directamente - Inscrição anual na Câmara Municipal	960	1.500

b) Mandatário, comerciante, comissário ou agente de venda Inscrição anual na Câmara Municipal	3.000	3.500
--	-------	-------

Sub Secção III		
Diversos		
Artigo 30º		
Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feira, por cada volume:	Em Vigor	Proposta
a) Por dia	25	100
b) Por semana	100	400
c) Por mês	240	1.000
Artigo 31º		
Manutenção e guarda dos volumes ou taras, deixado nos lugares, desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura, volume e por dias:	20	50
Artigo 32º		
Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa se ocupação:		
a) Balança, por cada pesagem	15	50
b) Tanque de lavagem, por cada lavagem	20	50
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia	30	40

CAPÍTULO V**Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição****Taxas****Artigo 33º**

Escudos CV

Por cada peso ou medida:	Em Vigor	Proposta
a) Aferição	70	300
b) Conferição	50	200

Artigo 34º

Por cada balança:

a) Aferição		
- Automática	480	480
- Qualquer força até 100kg	360	360
- Idem com mais de 100kg	480	480
b) Conferição		
- Automática	480	480
- Decimal	360	360
- Roberval	70	70

Artigo 35º

Por cada taxímetro, conta quilómetro e outros:

a) Verificação do seu mecanismo	480	480
b) Aferição	480	480

CAPÍTULO VI**Secção I****Licenças****Ocupação da via pública****Subsecção I****Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água****Artigo 36º**

Bombas de carburante líquido, por cada um e por ano:	Em Vigor	Proposta
a) Instaladas inteiramente na via pública	30.000	50.000
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	24.000	24.000
c) Instaladas em propriedade particular, mas com o depósito e compressor na via pública	18.000	20.000
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	12.000	12.000
Artigo 37º		
Bombas de ar e de água, por cada um e por ano:		
a) Instaladas na via pública	12.000	12.000
b) Instaladas na via pública mas com o depósito compressor em propriedade particular	7.200	7.200
c) Instaladas em propriedade particular, mas com o depósito e compressor na via pública	7.200	7.200
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	4.800	4.800
Artigo 38º		
	6.000	6.000

Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada um e por ano:		
Artigo 39º		
Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano		
a) Com o compressor saliente na via pública	6.000	6.000
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	5.400	5.400
c) Com o compressor em propriedade particular mas abastecendo na via pública	4.800	4.800

Artigo 40º		
	Em Vigor	Proposta
Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	2.040	2.040
Subsecção II		
Ocupação da via pública por motivo de obras		
Artigo 41º		
Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	Em Vigor	Proposta
a) Tapumes ou resguardo - por cada período de trinta dias ou fracção	25	25
b) Por piso do edifício por eles resguardados, por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	25	50
	50	50

c) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública		
d) Andaimés por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapumes) - por metro linear ou fracção	25	50
Artigo 42º		
Ocupação da via pública fora dos tapumes:		
a) Caldeiras de tubo de descarga de entulho, por unidade e por cada trinta dias ou fracção	480	500
b) Amassadoras de depósito de entulho, ou de materiais ou outras ocupações autorizadas para a obra, por metro quadrado e por mês e por cada trinta dias ou fracção	120	200
Artigo 43º		
Prorrogação do prazo de ocupação, por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado e por mês:	40	100
Subsecção III Ocupações diversas		
Artigo 44º		
		V
	Em Vigor	Proposta
Ocupação do espaço aéreo da via pública:		
a) Antena atravessando a via pública, por ano		
1. Antena Parabólica:		
1.1 - Particulares	3.600	3.600

1.2 - Estabelecimentos comerciais, hotéis, pensões, residenciais e congêneres	7.200	7.200
2. Antenas de empresas de telecomunicações		
2.1 - Móveis	60.000	60.000
3 - Outras	48.000	48.000
b) Fios telegráficos, telefônicos ou elétricos - por metro ou fracção por ano	180	180
c) Guindastes ou semelhantes, por ano	600	2.000
d) Alpendres ou articulares, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
- Até um metro de avanço	240	240
- De mais de um metro de avanço	480	480
e) Toldos, por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
- Até um metro de avanço	360	360
- De mais de um metro de avanço	480	480
f) Sanefa de toldo ou alpendre -ano	10	100

Escudos CV		
Artigo 45º		
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	Em Vigor	Proposta
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:		
- Por dia	25	50
- Por semana	100	150
- Por mês	360	500
b) Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	6.000	6.000
Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês:		

- Particulares de	3.000 a 5.000	
Artigo 46º		
Ocupações diversas:	Em Vigor	Proposta
a) postos e marcos, por cada um		
- Para decorações, por dia	15	100
- Para colocação de anúncios, por mês	480	480
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo do trânsito:		
- Até 20 cadeiras ou mesas e por ano	840	840
- De 21 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.800	1.800
- De mais de 50 cadeiras ou mesas, por ano	2.400	2.400
c) Enxugo ou sacaria encerrados ou velas, por metro quadrado ou fracção e por ano	240	240
d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia	25	25
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia	30	30
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	60	60
g) Outras ocupações de via pública	360	360
CAPÍTULO VII Manifesto de gado Taxas		
Artigo 47º		
	Em Vigor	Proposta
Manifesto de gado		
a) Gado grosso, por cabeça até 40	42	100
b) Gado miúdo por cabeça até 30	24	50

**CAPÍTULO VIII
Registo de cães
Secção I
Licenças**

Artigo 48º		
	Em Vigor	Proposta
Cães de guarda, por animal e por ano:		
a) Nas Cidades e Vilas dos Concelhos	240	300
b) Fora da sede	120	200
Artigo 49º		
Cães de luxo, por animal e por ano	2.400	2.400
Secção II Taxas		
Artigo 50º		
Chapa de canídeo:		
a) Chapa anual	180	180
b) Substituição, a pedido do interessado	240	240
CAPÍTULO IX Obras Secção I Licenças Subsecção I Inscrição de técnicos e execução de obras		
Artigo 51º		
Inscrição:		
a) Para assinar projectos, por ano	12.000	12.000
b) Para assinar projectos e dirigir obras, por ano	18.000	18.000
Artigo 52º		
Registo de declarações de responsabilidades de técnicos, por técnico e por obra:	4.800	4.800
Artigo 53º		
Taxa geral a aplicar em todas as licenças:		
a) Por período até 15 dias ou fracção	240	240
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	360	360

Escudos CV			
Artigo 54º			
Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	Em Vigor	Proposta	Proposta ano 2025
a) Construção, reconstrução, ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas constantes com a via pública	60	300	600
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias constantes com via pública, por metro linear ou fracção	40	100	200
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeira e congêneres, quando de tipo ligeiro	25	50	100
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanada, por metro quadrado ou fracção	25	50	100
e) Instalações de ascensores e monta carga, incluindo os respectivos motores, cada	960	1.000	2.000
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamentos de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	70	100	200

g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou modificação, por metro quadrado ou fracção, relativamente e cada piso	60	70		140
h) Taxa devida pela aprovação de parecer técnico de projectos cujo orçamento varia de:				
- Até 500.000\$00	240	500/		1.000
- de 501.000\$00 a 1.500.000\$00	480	600/700		1.200
- de 1.501.000\$00 a 3.500.000\$00	720	1.000/1300		2.000
- de 3.501.000\$00 a 8.000.000\$00	960	1.200/1500		2.400
- De mais de 8.000.000\$00	1.200	1.500/1800		3.000
i) Obras e beneficiação exterior:				
- Construções novas por m2 e por piso	30	100/200		200
- Beneficiação, por m2 e por piso	15	50/100		100
- Pavilhões ou congéneres instalados na via pública, cada um	190	190/290		380

Escudos CV			
Artigo 55º			
	Em Vigor	Proposta	Proposta ano 2025
1- Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre a via pública, sob administração municipal, por metro quadrado ou fracção			
a) Varandas, alpendres, integrados na construção, janelas, escadas e semelhantes	25	100/200	2.000
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da habitação	50	50/100	100
c) A taxa de urbanização depende do projecto de edificação			
d) Croquis de localização e planta localização			
- Até 90 m2	2.100		4.200

- De 100 e 149 m ²	2.460	3.460
- De 150 e 199 m ²	2.700	3.700
- De 200 e 249 m ²	3.060	3.060/4060
- De 250 e 349 m ²	3.300	3.300/4300
- De mais de 350 m ²	4.200	4.200/5200
- Superior a 500m ² (taxa a cobrar por m ²)	0	5. 000
- De 2,501 a 10,000m ²	0	8. 000
-Superior a 10,000m ²	0	15. 000
2 - Implantação de lotes de terreno		
a) Até 200 m ²	0	2.500
b) De 201 a 300 m ²	0	2. 600
c) De 301 a 400 m ²	0	2.800
d) De 401 a 500 m ²	0	3. 146
e) Superior a 500m ² (taxa a cobrar por m ²)	0	6. 000
f) De 2,501 a 10,000m ²	0	15.000
g) Superior a 10,000m ²	0	30. 000
3 - Em caso de pedido com urgência as taxas previstas no presente artigo será aplicado um agravamento de 50 %		
Subsecção II		
Utilização de Edifícios		
Artigo 56º		
a) Certificado de habitabilidade, por fogo e seus anexos	240	1.130/2260
b) Certidão matricial	360	1.060
Artigo 57º		
Outras licenças de utilização, por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso:	220	300/550

Subsecção III		
Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras		
Artigo 58º		
Para obras periódicas e reparação e beneficiação geral:		
a) De edifícios - para cada trinta dias ou fracção e por piso	120	300
b) De muro de suporte ou de outras vedações constantes com a via pública ou dela divisíveis por cada período de trinta dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção.	25	100
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um ou por 30 dias ou fracção	150	200
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiras e similares	110	150
Artigo 59º		
Para outras obras intimadas pelo município por período de 30 dias ou fracção	150	300

Secção II		
Taxas		
Escudos ECV		
Artigo 60º		
Vistorias:	Em Vigor	Proposta
a) Para habitação:		
- Edifício com um só fogo	290	650
- Para cada fogo a mais	480	500
- Por cada unidade de espaço (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.)	300	550
b) Para ocupação de prédio totalmente destinado a habitação transitória ou quaisquer comerciais ou industriais:		

- Por cardápios a mais	360	560
c) Prédio em ruínas, avaliações, etc.	480	1060
d) Permissão de telheiros	180	180
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	240	240
f) Outras vistorias	600	880
Artigo 61º		
Serviços diversos:		
1. Diversos	240	500
a) Averbamentos em processo de licença de obra em nome do novo proprietário do prédio		
b) Autenticação de documento, por cada documento	50	100
c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização	50	100

CAPÍTULO X		
Serviços de secretaria		
Taxas		
	Escudos CV	
Artigo 62º		
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	Em Vigor	Proposta
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a prestação que não sejam de interesse público	180	200
b) Alvará de concessão de terreno:		
- Para as zonas com Planos Urbanísticos aprovados	1.200	1.500
- Zona Turística	3.600	4.000
- Nas restantes zonas do Município	600	1.000

c) Alvará de concessão de concessão de terreno para covato, jazigo, túmulos e semelhantes	960	1.000
d) Visto nos atestados ou qualquer outro documento	180	200/500
e) Selo branco em documento para o autenticar	120	150/500
f) Almoeda	120	120
g) Fotocópia de documentos arquivados	120	50/550
h) Guias de aferição e conferição de pesos e medidas	60	70
i) Rasa nos livros de notas, ou qualquer outro, por cada lauda de vinte e cinco linhas	50	80
j) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhante:		
- Até 1.000\$00	180	180
- De 1001\$00 a 2.500\$00	240	240
- De 2.501\$00 a 6.000\$00	360	360
- De 6.001\$00 a 12.000\$00	480	480
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	40	40
k) Posse dos bens vendidos pelo corpo administrativo, por conta de quem os comprar:		
- Até 2.500\$00	360	360
- De 2001\$00 a 5.000\$00	600	600
- De 5.001\$00 a 10.000\$00	800	840
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	120	120
l) Averbamentos:	120	120
m) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:		
- Aparecendo o objecto da busca	120	120
- Não parecendo o objecto da busca	100	100
n) Caminho:		
- Por cada quilómetro até 10	100	100

- Nos 20 quilómetros imediatos, por quilómetro ou fracção	180	180
- Cada quilómetro restante ou fracção	120	120
o) Certidão de teor:		
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas	70	70
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleto	50	50
p) Certidão de narrativa: o dobro da rasa		
q) Escrituras:		
Por cada uma rasa a mais	360	500
- Além destas:		
De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00	5.000	5.000
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	290	500
- De não determinado e nem determinável	2.400	2.500
r) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licenças de obras	240	500
s) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	60	100
t) Fotocópias de autenticadas de documento arquivado:		
- De uma face	60	70
- De duas faces	120	150
u) Rubricas em, processos e documentos quando legalmente exigidos	12	50
v) Atestados	180	200/350
x) Requerimentos	120	150
z) Licenciamento do comércio ambulante	1.200	1.300
Todas as outras prestações de serviços públicos não especificadas nas alíneas anteriores, designadamente elaboração de contractos:		
-De uma folha		200
-De duas folhas ou mais		350

CAPÍTULO XI		
Publicidade		
Licenças		
Artigo 63º		
Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:	Em Vigor	Proposta
a) Instalação e licença no primeiro ano	3.600	2.000
b) Renovação das licenças	1.800	2.000
Artigo 64º		
Reclames sonoros, por cada semana	1.200	1.500
Artigo 65º		
Placas de proibição de afixação de Anúncios, por cada uma e por ano	290	500
Artigo 66º		
Mostradores, vitrinas, e semelhantes em lugar que entestem com a avia pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	220	300
Artigo 67º		
Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações de tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, com nando com a via pública, por cartaz, por mês e por metro quadrado:	60	100
Artigo 68º		
Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção:	600	600
Artigo 69º		
Anúncios e reclames		
		Proposta
1. Nome de estabelecimento ou profissão liberal por metro quadrado ou fracção, por ano		300

2. Tabuletas, com marcas de produtos, por ano ou por fracção:	200
3. Anúncios ou reclames de monitor digital, por metro quadrado ou fracção:	
a) No local onde o anunciante exerce a actividade, por ano	100
b) Fora do local onde exerce a actividade, por ano	500
Artigo 70º	
Outros Anúncios Publicitários fixos	
1.Outdoor, painéis, molduras, cartazes ou outros semelhantes, por metro quadrado fracção:	
a) Sendo marcas nacionais, por ano ou fracção	5.000
b) Sendo marcas não nacionais, por ano ou fracção	10.000

Artigo 71º

Publicidade Móvel	
1.Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	
a)Em transportes colectivos	
. No exterior	2.500
.No interior, sendo visível no exterior	1.500
b)Em táxis	3.000
2. Inscricões em veículos:	
a) Quando alusiva á firma proprietário (por veículo e por ano)	
. Veículos ligeiros de passageiros e mistos	3.000
.Veículos ligeiros de mercadorias	6.000
.Veículos pesados de mercadorias e reboques	6.000

CAPÍTULO XII Higiene e saneamento Taxas		
	Escudos CV	
Artigo 72º		
	Em Vigor	Proposta
Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo município:		
a) Renda até 2.000\$00	240	300

b) De 2.001\$00 a 4.000\$00	480	500
c) De 4.001\$00 a 8.000\$00	720	800
d) Superior a 8.000\$00	1.200	1.500
Artigo 73º		
Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira	30	30
Artigo 74º		
Utilização de sentinas, por pessoa	30	30
Artigo 75º		
Utilização de balneário, por pessoa	30	30
Artigo 76º		
Uso de cadeiras nas praias de banho	120	120
Artigo 77º		
Uso de toldo ou semelhantes, por pessoa	240	240
CAPÍTULO XIII		
Aproveitamento de bens destinados a utilização do público		
Taxas		
Artigo 78º		
		Escudos CV
	Em Vigor	Proposta
Parque de estacionamento de viaturas	60	100
Artigo 79º		
Apascentação de gado, por animal e por ano:		
a) Bovino, equídeo e asinino	150	150
b) Caprino	75	75
d) Suíno	75	75
Artigo 80º		
Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio, por m2 e por hora.	60	100
Artigo 81º		

Sementeiras em logradouro comum, cada área ou fracção, por m2 e por ano	30	50
Artigo 82º		
Parque infantil: a) Por pessoa	30	50
Secção I Licenças		
Artigo 83º		
Bailes públicos ou privados e outros divertimentos que intervêm conjunto musical ou aparelhagem sonoros:		
a) Para fins lucrativos:		
- Aparelhagem de		8.000 a 22.000
- Tenda electrónica de		15.000 a 30.000
- Conjunto Musical		12.000 a 35.000
b) Aluguer de espaço municipal:		
- Para fins lucrativos		A partir de 20.000
. Para fins recreativos e culturais		A partir de 3.500

CAPÍTULO XIV		
Licenciamento comercial Retalhista		
Taxas		
Artigo 84º		
	Em Vigor	Proposta
		Escudos CV
Pela concessão ou renovação de licenças para exercício de actividades comerciais são devidas as taxas anuais a seguir indicadas, uma por cada tipo de actividade:		
a) Papelaria: Classe VI, VIII,X, XV, e XVII	11.220	11.220
b) Mercearia: Classe I,II, III, IV, V e VI	11.600	11.600
c) Snack-Bar: Classe IV, VI OU XI	5.520	5.520
d) Farmácia: Classe VI e X	10.860	10.860
e) Agente comercial	18.000	18.000

f) Negociante	6.000	6.000
g) Inclusão de classe de produtos	1.200	1.200
h) Vistoria, por participante	360	300
i) Vendedor Ambulante		4.000
j) Feirante		3.500
l) Outros		3000
Nota: A licença é válida por 1 ano, devendo o pedido de vistoria para a sua renovação ser solicitada á Câmara Municipal 30 dias antes do termo do prazo		
		Escudos CV
		Em vigor Proposta
ARTIGO 88º		
Taxa de instalação de Antenas Parabólicas		
1. Instalações de Antenas Parabólicas		
a) Casas individuais/ Apartamentos (por ano)		3.000
b) Restaurantes, pensões e Hotéis (por ano)		5.000
ARTIGO 89º		
Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis		
a) Operadores Nacionais (ano) por cada antena instalada no território municipal		150.000
b) Operadores Estrangeiros (ano)		180.000

	Escudos CV	
	Em vigor	Proposta
Secção II		
Taxa pela Utilização ou ocupação de solo do domínio público municipal		
ARTIGO 90º		
Ocupação do Solo		
1. Emissão de Planta/Croqui de Localização		
a) Até 100 m ²	750	1000
b) De 101 a 200 m ²	900	1.500
c) De 201 a 300 m ²	1.100	2.000
d) De 301 a 400 m ²	1.750	2.500

e) De 401 a 500 m ²	2.500	3.000
f) Superior a 500 m ²	8	5.000
g) A partir de 1ha	6.000	
2. Implantação de lotes de terreno		
a) Até 200 m ²	6.000	6.000
b) De 201 a 300 m ²	7.000	7.000
d) De 301 a 400 m ²	8.000	8.000
e) De 401 a 500 m ² (taxa a cobrar por cada m ²)	20	50
f) Superior a 500 m ² (taxa a cobrar por cada m ²)	8	50

OBS: A emissão do croquis (plantas de localização), mediante o pagamento antecipado, nos serviços da Tesouraria da Câmara Municipal

Escudos CV

PROPOSTA

CAPÍTULO XV

Aproveitamento de instalações e outros bens públicos ou privados municipais

Secção I

Aproveitamento de Instalações

ARTIGO 91º

1. Instalações sócio- desportivas:

a) Recintos abertos:

Taxa de utilização por hora 500 500

b) Recintos fechados: taxa de utilização por hora:

Até as 18h00 500 500

A partir das 18h00 até as 06h00 600 600

2. Instalações socioculturais

Salas de reuniões no edifício dos paços do Concelho 500 500

Salas de reuniões no Edifício da Biblioteca Municipal 300 300

Salas em outros edifícios municipais 200 200

A partir das 18H00 até as 6H00, acresce á taxa normal 100 100

Escudos CV

PROPOSTA

CAPÍTULO XVI

Licenciamento de táxis, ciclomotores, motocicletas de cilindrada não superior a 50cc

Secção I

Licenças

Artigo 92º

Licenciamento de táxis

Por cada licença e renovação, por ano

3.000 3.000/12.000

Artigo 93º

Licenciamento de condução de velocípedes e ciclomotores com cilindrada não superior a 50cc

1. Emissão e renovação de licenças de condução, por ano

a) De velocípedes

1.000 1.500

b) Ciclomotores

750 1.000

2. Emissão de 2ª.s Vias de licenças de condução

500 800

Artigo 94º

Taxa para prestação dos seguintes serviços

1. Matrícula, incluindo o custo de livrete, por uma vez

300 400

2. Chapas de identificação de velocípedes, cada uma

250 300

3. Substituição de chapas a pedido dos interessados

200 300

Artigo 95º

Tarifas e Preços de serviços

1. Transportes escolar:

a) Até 10 km

1.200

b) De 11km a 15 km

1.400

c) Outras

1.000

2. Produção e distribuição de inertes nos terrenos do domínio público privado

250 m³

3. Taxa de recolha e tratamento de resíduos sólidos:

a) Comerciante	500
b) Particular	200
4. Outras actividades por deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.	

1. Apreciação e aprovação por unanimidade, d a proposta que altera o Regulamento da Taxa, Licenças e Preços de Serviços.

2. A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir do dia 14 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assembleia Municipal

Extrato da Deliberação n.º IX/AMSD/2025

Sumário: Aprovando a aquisição de uma parcela de terreno para a ampliação do cemitério da Várzea da Igreja.

De 07 de março de 2025

Que aprova a aquisição de uma parcela de terreno para a ampliação do cemitério da Várzea da Igreja.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de São Domingos, no uso da sua faculdade conferida pela alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, a Assembleia Municipal de São Domingos, em sessão ordinária de 07 de março de 2025, delibera por 10 (dez) votos a favor dos Deputados municipais do PAICV, 0 (zero) votos contra e 7 (sete) abstenção dos deputados municipais do MPD, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado a aquisição de uma parcela de terreno para a ampliação do cemitério da Várzea da Igreja.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no Boletim Oficial.

Assembleia Municipal de São Domingos, aos 24 de junho de 2025. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Felismina dos Santos Moreno*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assembleia Municipal

Extrato da Deliberação n.º VIII /AMSD/2025

Sumário: Aprovando a Concessão de direito de superfície da praça central da Várzea da Igreja para o Grupo Khim Negoce.

De 07 de março de 2025

Que aprova a Concessão de direito de superfície da praça central da Várzea da Igreja para o Grupo Khim Negoce

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de São Domingos, no uso da sua faculdade conferida pela alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, a Assembleia Municipal de São Domingos, em sessão ordinária de 07 de março de 2025, delibera por 10 (dez) votos a favor dos Deputados municipais do PAICV, 7 (sete) votos contra dos deputados municipais do MPD e 0 (zero) abstenção, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado a Concessão de direito de superfície da praça central da Várzea da Igreja para o Grupo Khim Negoce.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no Boletim Oficial.

Assembleia Municipal de São Domingos, aos 24 de junho de 2025. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Felismina dos Santos Moreno*.

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal**Extrato do Despacho n.º 773/2025**

Sumário: Renovando a nomeação de Jaqueline Monteiro Almeida Araújo, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de Secretária Municipal da Câmara Municipal do Sal.

Extrato do Despacho da Câmara Municipal do Sal

De 16 de maio de 2025

É renovada a nomeação, publicada na II Série do Boletim Oficial n.º 16 de 2 de fevereiro de 2022, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, conjugado supletivamente com os n.ºs 3 e 4 do artigo 193º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, os artigos 28º, 29º, 30º, 34º, 39º e 40º, todos do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro e o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 5/98 de 09 de março, de Jaqueline Monteiro Almeida Araújo, para o exercício de funções, em comissão de serviço, de Secretária Municipal, que integra dirigir a Secretária-geral da Câmara Municipal, nos termos da Deliberação n.º 5/IX/2025 de 18 de fevereiro da Assembleia Municipal, que aprova a nova estrutura orgânica do Município do Sal e abrange a orgânica da Câmara Municipal por um período de três anos, com efeitos a partir da data da publicação deste extrato no Boletim Oficial.

Cabimentação

A despesa tem cabimentação na rubrica das despesas 02.01.01.01.02 - Pessoal dos quadros, do orçamento municipal, aprovado pela Deliberação n.º 7/IX/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 29 de maio de 2025. — O Presidente, *Júlio António Lopes dos Reis*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 7/2025

Sumário: Procedendo à 2.^a alteração à tabela de preços de alienação dos terrenos municipais, para os regimes de venda, concessão do direito de superfície e ocupação de espaço público alteração à proposta de Atualização/redução dos preços de terreno no município de São Miguel.

Deliberação de 30 de abril.

Procede à 2.^a alteração à tabela de preços de alienação dos terrenos municipais, para os regimes de venda, concessão do direito de superfície e ocupação de espaço público alteração à proposta de Atualização/redução dos preços de terreno no município de São Miguel

Sob proposta da Câmara Municipal e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que define o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, a Assembleia Municipal de São Miguel reunida na sua II.^a Sessão Ordinária no dia 30 de abril, delibera com 10 votos a favor do Grupo dos Deputados do MpD e 5 votos abstenção do grupo dos Deputados do PAICV, a seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a 2.^a alteração à tabela dos preços de alienação dos terrenos municipais, para os regimes de venda, concessão do direito de superfície e ocupação de espaço público alteração à proposta de Atualização/redução dos preços de terreno no município de São Miguel, anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Assembleia Municipal de São Miguel, aos 30 de abril de 2025. — O Presidente, *Salvador Tavares Silveira*.

Anexo

(Anexo a que se refere o artigo 1.º da Deliberação)

Zonas

		Parâmetro valorização do Bairro	Preço base de referência/m2 terreno
Zona	Bairro/Localidade	Categoria	Preço \$/m2
Calheta	Achada Pizara	II	3 000\$00
	Txan de Alecrim	II	3 000\$00
	Ponta Calhetona	II	2 000\$00
	Achada Batalha	II	3 000\$00
	Manguinho	II	3 000\$00
	Cutelo Miranda	II	3 000\$00
	Galeão	II	3 000\$00
	Porto	I	4 000\$00
	Achada Portinho	II	3 000\$00
Veneza	Monte Terra	II	2 000\$00
	Kizomba	II	3 000\$00
	Ponta Ribeira	II	2 000\$00
	Palmarejo	II	3 000\$00
	Orla Marítima	I	5 000\$00
Ponta Verde	Ponta Verde Centro	II	3 000\$00
	Ponta Verde Orla Marítima	I	5 000\$00
	Brufa	II	2 000\$00
	Jamaica	II	2 000\$00
	Bacio	II	3 000\$00
	Bacio Industrial	II	1 500\$00
	Achada Monte Centro	II	2 000\$00

Achada Monte	Ponta Magimá	II	2 000\$00
	Txan de Cruz	II	2 000\$00
	Meio de Achada	III	1 000\$00
	Achadona	II	2 000\$00
	Dacalinha	III	1 000\$00
	Manguinho	II	2 000\$00
	Ponta Manguinho	II	2 000\$00
Palha Carga	Palha Carga	III	1 000\$00
Achada Bolanha	Achada Bolanha	II	2 000\$00
Flamengos	Txansinha	III	1 000\$00
	Pedra Barro	III	1 000\$00
	Tagarra	III	1 000\$00
	Pedra Sarrado	III	1 000\$00
Pilão Cão	Pilão Cão	III	1 000\$00
Achada Espinho Branco	Achada Espinho Branco	III	1 000\$00
Espinho Branco	Espinho Branco	III	800\$00
Mato Correia	Mato Correia	III	800\$00
Hortelão	Hortelão	III	800\$00
Ribeira Principal	Chã de Horta	III	1000\$00
Variante Monte Pousada	Variante Monte Pousada	III	800\$00
Monte Pousada	Monte Pousada	III	500\$00
Ribeireita	Ribeireita	III	500\$00
Ribeira São Miguel	Ribeira São Miguel	III	500\$00
Outras Zonas		III	500\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 359/2025

Sumário: Certifica para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra depositado o contrato de sociedade que serviu de base ao registo de aumento de capital, referente á sociedade denominada: "CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA."

Extrato

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se depositado o contrato de sociedade que serviu de base ao registo de aumento de capital, referente á sociedade denominada, CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA., matriculada na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o NC: 268445206/520140526;

ESTATUTOS DA CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação Social

A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de “Cabo Verde Handling, Sociedade Unipessoal, S.A.”, abreviadamente “Cabo Verde Handling”.

Artigo 2.º

Duração e sede

1. A Cabo Verde Handling tem duração por tempo indeterminado e sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, República de Cabo Verde. 2. A Cabo Verde Handling, mediante decisão do Conselho de Administração, pode mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha da República de Cabo Verde, bem como criar e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Regime Jurídico

A Cabo Verde Handling, para além das disposições constantes do diploma da sua criação, dos

presentes estatutos e seus regulamentos internos, rege-se pelos seguintes instrumentos legais, tal como alterados periodicamente: - a) Decreto-Legislativo n.º 1/2019, de 23 de julho, que aprova o Código Comercial; b) Decreto-Legislativo n.º 2/2019, de 23 de julho, que aprova o Código das Sociedades Comerciais; c) Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei do Sector Empresarial do Estado; d) Decreto-Lei n.º 6/2010, de 22 de março, que institui o Estatuto do Gestor Público; e) Resolução n.º 26/2010, de 31 de maio, que cria os princípios de bom governo das empresas de capitais públicos; e f) Demais legislação subsidiária.

Artigo 4.º

Objeto

1. A Cabo Verde Handling tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos e aeródromos do País. 2. A Cabo Verde Handling pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito de voto, deliberar em Assembleia Geral associar-se a outras empresas ou sociedades, participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido no número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5.º

Capital Social e sua representação

1. O capital social da Cabo Verde Handling é de 564.000.000\$00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de escudos), representado por 564.000 (quinhentos e sessenta e quatro mil) ações de 1.000\$00 (mil escudos) cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado. 2. O capital social é representado por ações nominativas. 3. O capital social da Cabo Verde Handling pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral. 4. Em qualquer aumento de capital os acionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas ações por forma a manter a sua participação percentual no capital, social salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6.º

Títulos

1. O capital social pode ser representado por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil ações. 2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das ações, são assinados pelo

Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela. 3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados. 4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos são suportados pelos acionistas que o hajam requerido.

Artigo 7.º

Averbamento

1. As ações devem ser registadas em livro próprio, guardado na sede social, onde pode sempre ser consultado por qualquer acionista. 2. O livro de registo poderá ser substituído por um registo informático, quando deliberado pela Assembleia Geral. 3. As ações são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários coletivos das ações fazerem-se representar junto dela por um único mandatário ou representante comum, sendo que as comunicações e declarações da Sociedade devem ser dirigidas a esta ou, na sua falta, a um dos contitulares. 4. Os contitulares respondem solidariamente para com a sociedade pelas obrigações legais e contratuais inerentes à ação.

Artigo 8.º

Transmissão ou alienação das ações

1. A transmissão ou alienação de ações entre acionistas é livre. 2. A transmissão ou alienação das ações a terceiros não acionistas encontra-se subordinada ao consentimento da Cabo Verde Handling e a sua concessão compete à Assembleia Geral. 3. A Cabo Verde Handling deverá pronunciar-se, num prazo não superior a sessenta (60) dias, sobre o pedido de consentimento para a transmissão ou alienação das ações. 4. Se a Cabo Verde Handling não se pronunciar sobre o pedido de consentimento dentro do prazo previsto no número anterior, pode o requerente transmitir livremente as suas ações. 5. Se a Cabo Verde Handling recusar licitamente o consentimento deve fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sendo que, tratando-se de transmissão gratuita ou provando a Cabo Verde Handling que houve simulação do preço, a aquisição faz-se pelo valor real, determinado nos termos do artigo 1018.º do Código Civil.

Artigo 9.º

Constituição de usufruto, penhor ou penhora sobre ações

1. Havendo constituição de direito de usufruto sobre ações da Cabo Verde Handling, a qualidade de acionista reside no nu-proprietário, sendo que, as demais relações entre o usufrutuário e o nu-proprietário e o conteúdo dessa relação serão regidos pela Sociedade com base no título constitutivo de direito de usufruto. 2. Havendo constituição de penhor ou penhora de ações o

exercício do direito de acionista caberá ao seu titular, ficando o credor obrigado a facilitar o seu exercício até à venda da ação. 3. O acionista é obrigado a dar conhecimento à Cabo Verde Handling da constituição de ónus sobre as ações para efeito de registo no livro das ações. 4. Na falta de conhecimento por parte da Cabo Verde Handling da constituição dos ónus (usufruto ou penhor) sobre as ações estes serão regidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Cabo Verde Handling: - a) A Assembleia Geral; b) O Conselho de Administração; c) O Conselho Fiscal; e d) O Auditor Certificado. 2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, renováveis.

Artigo 11.º

Convocatória

1. Os órgãos sociais da Cabo Verde Handling reúnem-se por convocação do respetivo Presidente, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem respeitar as normas e procedimentos estipulados nos presentes Estatutos e na legislação aplicável.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito a voto, seja qual for o número de ações que possuam. 2. A cada 10 (dez) ações corresponde 1 (um) voto em Assembleia Geral. 3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto. 4. Não são

considerados para o efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os 8 (oitos) dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos acionistas por um período de três (3) anos, renováveis. 2. As reuniões são secretariadas pelo Secretário da mesa, cabendo a este elaborar a respetiva ata. 3. Em caso de ausência do Presidente da Mesa este será substituído pelo acionista presente que detém maior número de ações do capital social com direito de voto e, em caso de igualdade de número de ações com direito de voto deve atender-se, sucessivamente, à maior antiguidade como acionista e à idade.

Artigo 14.º

Convocação e Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada, dirigida a todos os acionistas ou por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país com pelo menos vinte e um dias de antecedência. 2. A convocatória por carta registada ou por anúncio, nos termos do número anterior, é substituída por convocatória por correio eletrónico para os acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento. 3. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo Presidente. 4. A Assembleia Geral pode reunir-se a pedido do Conselho Fiscal ou acionistas com direito de voto que representam pelo menos 5% do capital social da Cabo Verde Handling. 5. A Assembleia Geral poderá reunir-se através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes. 6. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que o representante, acionista ou um terceiro, seja uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, mediante simples carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma. 7. A representação pode ser concedida apenas para uma assembleia específica, mas vale quer ela se efetue em primeira quer em segunda convocação. 8. O pedido de representação deve conter, pelo menos, a especificação da assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por acionistas, a indicação precisa da pessoa ou pessoas que são oferecidas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado. 09. Devem estar presentes nas assembleias

gerais de acionistas, os administradores, os membros do conselho fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da Cabo Verde Handling, o auditor certificado, que tenha examinado as contas. 10. Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia. 11. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e este Estatuto lhe atribuem competência ou lhe tenham sido submetidos pelo Conselho de Administração. 12. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 15.º

Competência exclusiva

Compete exclusivamente à Assembleia Geral: - a) Definir as linhas gerais da atuação da sociedade; b) Deliberar sobre os instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas, incluindo os planos plurianuais e de investimentos, o relatório e contas de cada exercício e o balanço social; c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Administração; d. Deliberar sobre a aplicação dos resultados; d) Eleger e destituir, nos termos da Lei, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado; e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito, constituir a comissão de remuneração nos termos da Lei; f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos e aumento de capital social; g) Aprovar a emissão de obrigações; h) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais; i) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis e outros patrimónios operacionais, de valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social; j) Autorizar a realização de investimentos de valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social; k) Deliberar sobre a constituição de outros fundos de reserva para além da legal, determinados a fins específicos; l) Tratar de quaisquer outros assuntos previstos no presente estatuto que não sejam da competência de outros órgãos ou para que tenha sido convocada.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a Lei estabeleça de maneira diferente. 2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a cinquenta por cento do capital social com direito de voto. 3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de acionistas presentes ou representados, com direito de voto. 4. O disposto nos números antecedentes do presente artigo será entendido sem prejuízo do quórum reforçado para constituição ou votação que vier a ser estabelecido na Lei ou neste Estatuto. 5. Carece, porém, da

maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos a deliberação sobre: - a) Alterações do contrato de Sociedade; b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; c) Aumento de Capital Social; d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção III

Administração da Sociedade

Artigo 17.º

Composição e Eleição

1. A administração compete ao Conselho de Administração, composto de três (3) ou cinco (5) membros, sendo um deles o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. 2. O Conselho de Administração pode, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, delegar num ou mais administradores executivos, ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade, devendo fixar em instrumento próprio os limites da delegação, tendo em conta o estipulado no artigo 311º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 18.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, renovável. 2. O mandato dos membros do Conselho de Administração subsiste até a eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de renúncia ou destituição. 3. A tomada de posse ocorrerá na data estipulada pela Assembleia Geral que eger os titulares dos Órgãos Sociais, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

Artigo 19.º

Vinculação da Cabo Verde Handling

1. A Cabo Verde Handling obriga-se: - a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador; b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração mandatado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração; c) Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites dos respetivos mandatos. 2. Nos casos de mero expediente, basta a assinatura de um Administrador ou mandatário com poderes bastantes. 3. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Cabo Verde Handling, para além dos referidos no número anterior, sejam assinados por processos digitais ou de chancela.

Artigo 20.º

Substituição

1. Se qualquer membro de um órgão social da Cabo Verde Handling renunciar ao seu mandato ou ficar impedido, por mais de 3 (três) meses, de o exercer, é substituído por quem for designado para o efeito. 2. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período trienal do mandato, forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato. 3. A falta de um membro do Conselho de Administração, duas vezes seguidas, ou quatro interpoladas, em cada período de 1 (um) ano, contado a partir da sua designação, sem que a justificação tenha sido apresentada ou aceite pelo Conselho de Administração, conduz a falta definitiva desse administrador, dando lugar à sua substituição.

Artigo 21.º

Responsabilidades dos membros

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos da Lei. 2. São isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração que, tendo estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente é registado na ata.

Artigo 22.º

Destituição

O Conselho de Administração pode ser destituído pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto e da Lei.

Artigo 23.º

Competências

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a representação, a gestão e o desenvolvimento das atividades e a realização do objeto social da Cabo Verde Handling, incluindo, entre outros: - a) Representar a Cabo Verde Handling, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; b) Praticar todos os atos de administração não reservados por Lei ou presente Estatuto a outros órgãos; c) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Cabo Verde Handling; d) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral. e) Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Cabo Verde

Handling visando a salvaguarda do interesse público e a proteção dos interesses dos investidores; f) Fiscalizar a realização das operações; g) Definir e acompanhar a execução da atividade geral da Cabo Verde Handling; h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento e os planos de atividade anuais e plurianuais; i) Promover, até o dia 30 de abril de cada ano, a publicação de relatório anual de atividades da Cabo Verde Handling respeitante ao ano anterior, que incluirá necessariamente o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; j) Gerir o património da Cabo Verde Handling; k) Adquirir, alienar, onerar, arrendar, alugar, mutuar, a título gratuito ou oneroso, quaisquer móveis ou imóveis, direitos ou participações sociais convenientes à prossecução do objeto da Cabo Verde Handling, sem prejuízo dos casos em que necessita de autorização da assembleia geral; l) Exercer o poder disciplinar da Cabo Verde Handling; m) Nomear e exonerar os diretores e demais responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da Cabo Verde Handling; n) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; o) Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Cabo Verde Handling, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal; p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto, por Lei ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem o substitua, compete, especialmente:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito; b) Exercer voto de qualidade; c) Coordenar a atividade do Conselho Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões; d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho da Administração; e) Prestar toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração; f) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho; g) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por Lei ou regulamento, h) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração. i) Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 25.º

Incompatibilidades e Impedimentos

Para além das demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, os membros do Conselho de Administração não podem: - a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou ser

acionista numa sociedade comercial da área de atividade da Cabo Verde Handling; b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes perante a Cabo Verde Handling, fora dos procedimentos mencionados por lei ou regulamentação.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração tem reuniões ordinárias e extraordinárias. 2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, em dia e hora, estabelecido pelo Conselho de Administração. 3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Conselho. 3. As reuniões só podem efetuar-se com a presença da maioria dos membros, de entre os quais o Presidente ou quem suas vezes fizer. 4. É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio telemático nos termos previstos para a realização das Assembleias-Gerais. 5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. 6. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 27.º

Decisões urgentes

1. Quando, pelo risco de prejuízo para o interesse público, para os interesses da Cabo Verde Handling, dos investidores, das entidades emitentes ou do mercado em geral, devam ser tomadas decisões ou desenvolvidas providências, de natureza urgente que não permitam aguardar pela convocação e realização de uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração pode realizar a providência ou tomar a decisão, informando do facto ao Conselho na reunião subsequente, nomeadamente dando conta da natureza do assunto ou ocorrência das circunstâncias que impuseram a sua resolução imediata e das medidas tomadas. 2. As decisões ou providências do Presidente do Conselho de Administração tomadas nos termos do número anterior estão sujeitas à ratificação do Conselho de Administração na reunião subsequente.

Secção IV

Fiscalização da Sociedade

Artigo 28.º

Órgãos de fiscalização

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Auditor Certificado. 2. Os

órgãos de fiscalização são os responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Cabo Verde Handling.

Artigo 29.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, incluindo um presidente, eleitos pela Assembleia Geral. 2. A par da eleição dos membros efetivos do conselho fiscal, pode ser eleito um suplente. 3. Um dos membros efetivos do conselho fiscal e o suplente, quando exista, deve ter curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e ser independente.

Artigo 30.º

Competências

São competências do Conselho Fiscal fiscalizar a administração da sociedade, incluindo, designadamente: - a) Vigiar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias; b) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da empresa, tais como a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental; d) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade empresarial; e) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade empresarial, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade empresarial, a solicitação do Conselho de Administração; g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela entidade empresarial; i) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, não previstos nos orçamentos aprovados; j) Exercer as demais funções estabelecidas na Lei ou nos presentes Estatutos e fixado nos regulamentos da Cabo Verde Handling; k) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global; e l) Exercer os demais poderes conferidos por Lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Poderes

Para o exercício das suas funções o Conselho Fiscal, tem o direito a: - a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que repute necessários; b) Ter livre acesso a

todos os serviços e documentação da Cabo Verde Handling, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos; c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Auditor Certificado

1. O Auditor Certificado é um órgão autónomo da Cabo Verde Handling e lhe compete examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling, com vista à certificação legal das contas. 2. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções. 3. O Auditor Certificado é eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal, por um mandato de 3 (três) anos, renovável; 4. A auditoria das contas e gestão da Cabo Verde Handling deve, obrigatoriamente, ser apenso aos documentos de prestação de contas.

Artigo 33.º

Competências do Auditor Certificado

São competências do Auditor Certificado, designadamente, as seguintes: - a) Examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling, com vista à certificação legal de contas; b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cabo Verde Handling ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas; e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Cabo Verde Handling conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; e f) Exercer os demais poderes conferidos por Lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 34.º

Exercício social e balanço

1. O ano económico é o civil. 2. O balanço é encerrado com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 35.º**Aplicação de resultados**

Os lucros apurados em cada exercício social têm a seguinte aplicação: - a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na Lei; b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova; c) O restante para distribuição aos acionistas como dividendos.

CAPÍTULO V**Disposições finais e comuns****Artigo 36.º****Remuneração dos órgãos sociais**

As funções dos membros dos órgãos sociais são ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que, decidindo pela remuneração, fixa os respetivos quantitativos ou designa uma comissão de remunerações para a sua fixação.

Artigo 37.º**Atas das reuniões**

1. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas em livro próprio, que são assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas. 2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir. 3. Fará parte das atas, como documento anexo, a lista de presenças assinada pelos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral bem como os instrumentos de representação. 4. Se a Assembleia Geral se realizar por meio telemático a Cabo Verde Handling garantirá o registo das presenças por meios eletrónicos sem prejuízo da assinatura eletrónica quando aplicável ou assinatura posterior da lista de presenças físico que será arquivada com a ata. 5. Os órgãos da Cabo Verde Handling são fiéis depositários das atas das suas respetivas reuniões.

Artigo 38.º**Segredo Profissional**

1. Os membros dos órgãos sociais da Cabo Verde Handling ficam sujeitos a segredo profissional e dever de confidencialidade sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício ou em razão das suas funções, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha das suas funções com exceção dos factos delituosos que constituam crimes públicos. 2.

O dever de confidencialidade ou segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à Cabo Verde Handling. 3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, implica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 39.º

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

1. A Cabo Verde Handling responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a Lei geral. 2. Os titulares de quaisquer órgãos da Cabo Verde Handling respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, em qualquer caso, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram. 3. Os trabalhadores e quaisquer titulares dos órgãos da Cabo Verde Handling quando demandados pessoalmente por terceiros em virtude do exercício das suas funções, têm direito a patrocínio judiciário, assegurado pelos serviços jurídicos da Cabo Verde Handling ou por advogado contratado especificamente para o exercício daquele patrocínio.

Artigo 40.º

Dissolução da Sociedade

1. A Cabo Verde Handling dissolve-se nos casos e termos legais; 2. A liquidação da Cabo Verde Handling é efetuada nos termos legais e das deliberações da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da ASA: Presidente - Moisés Monteiro; Administradores executivos – Karine Lopes e Armindo Brito;

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e automóvel do Sal, aos 19 de junho de 2025.
— A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

